



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N.º 4.061, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre as Normas Complementares para o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 15 de março de 2013, de acordo com o teor do processo nº 23102.003.086/2005-00, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas complementares às cláusulas do Convênio para o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, firmado em 26 de outubro de 2011.

Art. 2º - O Convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de discentes de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 3º - A Coordenação do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UNIRIO é realizada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 4º - Poderá se candidatar ao Programa o discente que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) conveniada;

II - ter concluído com aproveitamento pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem;

Parágrafo Único – O candidato não deve possuir mais de 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) semestres letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

Art. 5º - O discente participante do Programa terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isso, de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

Parágrafo Único - O discente amparado no vínculo temporário se ausentará da Instituição de origem por até 02 (dois) semestres letivos, podendo, em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

caráter excepcional e a critério das Instituições envolvidas, ter o prazo prorrogado por mais 01 (um) semestre letivo.

Art. 6º - O afastamento somente se efetivará quando a Instituição de origem receber da Instituição receptora comunicado formal de aceitação do pedido do discente.

Art. 7º - Caberá ao estudante da UNIRIO interessado em participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica:

- I) Observar os prazos estabelecidos no Calendário Universitário da UNIRIO para solicitar participação no Programa;
- II) Solicitar à Instituição receptora as ementas das disciplinas do curso de graduação correspondente;
- III) Solicitar participação no Programa, via Protocolo de Centro Acadêmico, justificando seu interesse de realizar mobilidade acadêmica, e anexando os seguintes documentos:
 - a) Cópia do CPF;
 - b) Cópia do documento oficial de identidade;
 - c) Atestado de matrícula regular;
 - d) Histórico Escolar atualizado;
 - e) Plano de Atividades Acadêmicas, contendo os componentes curriculares que pretende cursar na Instituição receptora;
 - f) Ementas das disciplinas correspondentes ao Plano de Atividades.

Art. 8º - Caberá à UNIRIO, como Instituição de origem do discente (remetente), por intermédio das Coordenações de seus Cursos:

- I) Vetar o encaminhamento de estudante que não atenda aos requisitos para candidatura ao Programa, definidos no Art. 4º;
- II) Analisar o plano de atividades acadêmicas que o discente pretende desenvolver na Instituição receptora, e emitir parecer sobre o mesmo;
- III) Analisar as ementas das disciplinas a serem cursadas pelo estudante da UNIRIO na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- IV) Aprovar o encaminhamento de discentes que queiram cumprir disciplinas a serem computadas como atividades complementares no seu currículo;
- V) Analisar a Carta de aceite da Instituição receptora;
- VI) Registrar o afastamento do estudante no Sistema de Informação para o Ensino (SIE);
- VII) Lançar no Histórico Escolar do estudante os créditos referentes às disciplinas cursadas na Instituição receptora, por ocasião do seu retorno.

Parágrafo Único – Após ciência da Decania do respectivo Centro Acadêmico, a Escola/Faculdade/Instituto será responsável pelo afastamento do discente da UNIRIO.

Art. 9º – Caberá à PROGRAD encaminhar a carta de apresentação do discente à Coordenação do Programa da Instituição receptora, anexando a documentação discriminada no Art. 7º, Inciso III, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', assim como o parecer emitido pela Coordenação do Curso.

Art. 10 – Caberá à UNIRIO, como Instituição de destino do discente, por intermédio das Coordenações de Cursos:

- I) Fornecer ementas e programas oficiais de disciplinas aos discentes interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente;
- II) Considerar os seguintes critérios para análise das solicitações das instituições remetentes:
 - a) Aceitar a participação de discentes que apresentem coeficiente de rendimento acumulado (ou geral) igual ou superior a 5,0 (cinco);
 - b) Limitar as inscrições em até 06 (seis) disciplinas por período letivo;
 - c) Vetar a participação de discentes que solicitem realizar internato;
 - d) Vetar a participação de discentes que solicitem realizar mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio curricular supervisionado dos cursos de graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- III) Informar se há disponibilidade de vaga e possibilidade de matrícula do discente interessado na(s) disciplina(s) pretendida(s), após o atendimento da demanda interna;
- IV) Estabelecer outros critérios e procedimentos acadêmicos e administrativos internos que venham a ser homologados pelos Colegiados das Unidades Acadêmicas, em consonância com os critérios do Convênio ANDIFES e o teor desta Resolução;
- V) Decidir sobre a pertinência de cada solicitação para participação no Programa;
- VI) Atribuir registro temporário no SIE ao estudante cuja solicitação foi aceita, lançando as disciplinas a serem cursadas pelo discente participante do Programa;
- VII) Encaminhar à PROGRAD, via Direção da Escola/Faculdade/Instituto, comprovante de matrícula de estudante aceito no Programa, para que a Instituição remetente seja comunicada oficialmente sobre a matrícula do mesmo;
- VIII) Vetar a permanência do discente por período superior a 01 (um) ano letivo. Em situações excepcionais e com aprovação de ambas as Instituições, poderá haver a prorrogação deste prazo por até mais 01 (um) semestre letivo;
- IX) Encaminhar à PROGRAD Histórico Escolar do estudante, via Direção da Escola/Faculdade/Instituto, ao fim do seu período de participação no Programa, para que a Instituição remetente seja comunicada oficialmente;
- X) Registrar no SIE, ao fim do período de participação do estudante no Programa, o encerramento da matrícula do discente.

Art. 11 – Caberá à PROGRAD comunicar à Coordenação do Programa da Instituição remetente o deferimento ou indeferimento da solicitação do discente.

Art. 12 – A inscrição dos discentes de outras IFES que desejarem participar do Programa na UNIRIO deve ser realizada mediante a seguinte documentação dirigida à PROGRAD:

- I) Carta de encaminhamento da Instituição de origem;
- II) Atestado de matrícula regular;
- III) Histórico Escolar completo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- IV) Plano de Atividades Acadêmicas que pretende desenvolver;
- V) Cópia do CPF;
- VI) Cópia de documento oficial de identidade.

Art. 13 – Os discentes de outras IFES que participarem do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UNIRIO estarão submetidos às regras acadêmicas e administrativas em vigor nesta Instituição e terão direito à Biblioteca Universitária.

Art. 14 – As despesas decorrentes da participação no Programa correrão a expensas dos estudantes.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da PROGRAD.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor